

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 202401050004

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.049.345/0001-14, com sede à Praça Elísio Aguiar, 200, Centro, Cariré/CE, CEP: 62.184-000.

CONTRATADA: ALVES FEIJAO ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.222.538/0001-09, com sede à Rua Conselheiro José Júlio, 617, Sala X4, Centro, Sobral/CE, CEP 62.010-820, doravante denominada CONTRATADA.

CONSIDERANDOS

- Que as partes celebraram o **Termo de Contrato n° 202401050004**, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender às demandas administrativas da Câmara Municipal de Cariré-CE.
- Que a CONTRATADA mantém, atualmente, outro ajuste contratual com finalidade idêntica à do referido Contrato, qual seja o **202401050004**, relativo à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE**, gerando duplicidade de serviços e despesas ao erário público.
- Que foi firmada nova contratação, em processo licitatório distinto, para a mesma finalidade, devidamente precedida de estudos técnicos e de viabilidade, a qual melhor atende aos interesses e necessidades públicas.
- Que a manutenção do Contrato n° 202401050004 implica execução redundante e prejudicial ao interesse público e à boa gestão dos recursos da Câmara Municipal.

CLÁUSULAS

Cláusula 1ª – Rescisão

- Pelo presente, a CONTRATANTE, de forma unilateral e nos termos legais, RESCINDE o **Contrato n° 202401050004**, a contar de **17 de abril de 2025**, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos ou de outras sanções cabíveis pela CONTRATADA.

Cláusula 2ª – Fundamentos Legais

- Resolve rescindir, por atendimento à legislação vigente e em estrito respeito ao **interesse público, unilateralmente**, o termo contratual em referência, com fundamento no **art. 137, inciso VIII, c/c art. 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que a empresa **PREMIUM ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA** possui contrato com a **mesma finalidade** da contratação oriunda do contrato nº **202508050001**, cujo objeto versa sobre a:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL N° 14.133/2021 – NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE.”



Diante disso, constata-se a **impossibilidade de manutenção do contrato ora rescindido**, uma vez que a Câmara Municipal estaria executando diversos serviços em **duplicidade**, situação que fere os princípios da economicidade, da eficiência e do interesse público. Ressalta-se que a contratação atualmente vigente foi realizada para **atender, de forma mais eficiente e eficaz, às reais necessidades públicas**, após estudos técnicos e análises sobre os serviços demandados no âmbito municipal. Dessa forma, a contratação mais recente revela-se **mais aderente ao bom funcionamento da máquina pública e à boa gestão dos recursos públicos**.

Cumpre enaltecer ainda que a **inexecução e a rescisão do contrato encontram amparo nos arts. 104, incisos II e IV, e 139 da Lei nº 14.133/2021**, que estabelecem os fundamentos para a extinção do contrato administrativo, especialmente quando:

Art. 137. Constituem motivo para rescisão do contrato:
[...]

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão contratante e exaradas no processo administrativo.

Art. 138. A rescisão poderá ser:
I – determinada por ato unilateral da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII do art. 137 desta Lei.

Art. 104. Constituem motivo para extinção do contrato, sem que caiba indenização por parte da Administração:
[...]

II – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão contratante e exaradas no processo administrativo;
IV – razões de interesse da Administração, desde que previsto no edital ou no contrato e mediante pagamento de indenização ao contratado quando for o caso.

Art. 139. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nesta Lei.

Assim, a presente rescisão decorre da **existência de nova contratação**, a qual se revela mais eficiente, adequada e compatível com os anseios da população e com a preservação do interesse público, sendo esta medida **plenamente respaldada no art. 137, inciso XII, combinado com o art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

Diante disso, **resta configurado que o contrato ora rescindido perdeu sua utilidade e razão de subsistir**, considerando que foi firmada nova contratação para o mesmo objeto, não restando alternativa à Administração que não seja sua rescisão unilateral, em estrito cumprimento ao princípio da legalidade e da supremacia do interesse público.



Cláusula 3ª – Efeitos da Rescisão

3.1. Ficam os serviços imediatamente encerrados, sendo de responsabilidade da CONTRATADA:

- A devolução, em até 5 (cinco) dias úteis, de quaisquer valores pagos antecipadamente, relativos a etapas não executadas;
- A entrega de todo e qualquer material, relatório ou documento produzido até a data de rescisão;
- A quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução contratual.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter pagamentos pendentes até a completa verificação do cumprimento do disposto no item 3.1.

Cláusula 4ª – Disposições Finais

4.1. As partes reconhecem que não têm mais nada a se reclamar, a qualquer título, em virtude do Contrato ora rescindido.

4.2. Este termo será registrado em assentamento próprio e anexado ao processo administrativo nº 2025.01.06.01-DLE.

4.3. Na hipótese de litígio, fica eleito o Foro da Comarca de Cariré-CE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo de Rescisão Unilateral em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cariré-CE, 08 de agosto de 2025.

ALVES FEIJAO ASSESSORIA
CONTABIL E
ADMINISTRATIVA:24222538000
109

Assinado de forma digital por ALVES
FEIJAO ASSESSORIA CONTABIL E
ADMINISTRATIVA:24222538000109
Dados: 2025.08.08 16:29:49 -03'00"

**ALVES FEIJAO ASSESSORIA CONTABIL E
ADMINISTRATIVA LTDA**
CNPJ/MF N° 24.222.538/0001-09
FRANCISCO DAVI ALVES FEIJÃO
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. José Lindomaro P. Reis

Nome: 022.284.623.20
CPF: 022.284.623.20

2. Elcilia da Silva Melo

Nome: 000.481.063 - 56
CPF: 000.481.063 - 56



contato@camaracarire.ce.gov.br

Praça Elísio Aguiar, N° 200, Centro, Cariré-CE

CPNJ: 35.049.345/0001-14





Contrato nº 202401050004/2024

Última atualização 29/10/2025

Local: Cariré/CE Órgão: MUNICIPIO DE CARIRE/ CAMARA MUNICIPAL Unidade executora: 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 2023.06.12.06-DLE Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 29/10/2025 Data de assinatura: 05/01/2024 Vigência: de 05/01/2024 a 31/12/2024

Id contrato PNCP: 35049345000114-2-000025/2024 Fonte: Licit + Brasil Id contratação PNCP: [35049345000114-1-000010/2023](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE

VALOR CONTRATADO

R\$ 49.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 24.222.538/0001-09 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: ALVES FEIJAO ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
CONTRATO 202401050004.pdf	29/10/2025 - 10:24:34	Contrato	
TERMO DE RESCISAO - CONTRATO 202401050004.pdf	29/10/2025 - 10:28:03	Termo de Rescisão	

Exibir 5

1-2 de 2 Itens

Página 1

< >



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o acima mencionado comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[Email: https://portaldeservicos.geracao.gov.br](mailto:https://portaldeservicos.geracao.gov.br)[Phone: 0800-978-9001](tel:0800-978-9001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

